



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ESCLARECIMENTO 5 – PREGÃO 8/2021

Processo nº 23000.015556/2021-39

PERGUNTA 1

“Com relação ao ID 10 do Item 1 do Encarte A do Termo de Referência: Ao suportar as versões dos Fabricantes listados abaixo, atendemos a necessidade técnica do MEC: Está correto nosso entendimento?”

Vendor	Application	Version
Dell EMC	NetWorker	All
Veritas	Backup Exec	All
	NetBackup	
Commvault	Simplica	All
Computer Associates	Acronis	1.75
Microsoft	Data Protection Manager	2010/2007
		2012/2016
Quest	NetVault	8, 9, 10, and 11
IBM	Spectrum Protect (formerly TSM)	8.1.0 and later
Veeam	Availability Suite	9.x - 11.x
Retrospect	Retrospect	All
Acronis	Backup	11.5, 11.7, and 12.5
Dell EMC	CloudLink	All

RESPOSTA 1

O entendimento da licitante interessada está correto.

PERGUNTA 2

“Com relação ao ID 11 do Item 1 do Encarte A do Termo de Referência: É do nosso entendimento que essa funcionalidade pertence ao Software de Backup, e não se aplica ao Tape Library, ou seja, a compatibilidade exigida para atender este requisito é que a Fitoteca deverá ser capaz de receber o “Back-up Data” do Servidor NDMP. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 2

O entendimento da licitante interessada não está correto. Conforme mencionado nos requisitos 1.10 e 1.11, a Biblioteca de *Backup* Automatizada (TAPE LIBRARY) deve ser compatível com os principais softwares de backup do mercado e ainda possuir suporte ao protocolo NDMP (*Network Data Management Protocol*) versão 4 ou superior, para backup de dispositivos conhecidos como *Network Attached Storage* (NAS).



PERGUNTA 3

“Com relação ao ID 15 do Item 1 do Encarte A do Termo de Referência: Solicitamos esclarecer modelos e padrões utilizados pelo MEC, para o tipo de PDU.”

RESPOSTA 3

Os cabos fornecidos devem seguir o padrão de cabo de força C13 para C14 com 3 (três) metros.

PERGUNTA 4

“Com relação ao Item 8.2.1.1 do Termo de Referência: “A licitante poderá comprovar, a sua qualificação técnica para fornecimento da solução através de Atestado de Capacidade Técnica com fornecimento de solução/serviços com sistema de armazenamento de dados e arquivos para back-up. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 4

O entendimento da licitante interessada não está correto. A comprovação da capacidade técnica deve se dar exclusivamente na forma descrita no item 8.2.1.1 do Termo de Referência.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro